

## PROCESSO TC N.º 14849/15

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

### **ACÓRDÃO AC1 TC 4827/2015**

1. PROCESSO TC Nº: 14849/15

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Zilmatos Rezende Maia.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Assistente Técnico D7, matrícula nº 003.143-7, lotado no

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

**3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 38 anos, 07 meses e 0 dia.

**3.1.4. IDADE:** 57 anos.

**3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 3°, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47/05.

**3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 04/09/2015.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 20/09/2015.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

<u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Zilmatos Rezende Maia, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

#### Em 11 de Dezembro de 2015



# Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**PRESIDENTE** 



# **Cons. Fernando Rodrigues Catão** RELATOR



**Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO